



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LEI Nº 1.400/2007

*Altera o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, dispõe sobre a segregação de massas do plano de previdência municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais.Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 118 da Lei Municipal nº 1.279/05, de 28 de outubro de 2005, que Criou e organizou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal de Morada Nova corresponderá a:

I – 14,58% (quatorze inteiros e cinqüenta e oito décimos) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
[www.governodemoradanova.ce.gov.br](http://www.governodemoradanova.ce.gov.br) E-mail: [governodemoradanovace@yahoo.com.br](mailto:governodemoradanovace@yahoo.com.br)



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 2º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir da data de vigência desta Lei, conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no Instituto de Previdência Municipal de Morada Nova - IPREMN no ano de 2007.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 115 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 117 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 118 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

**Art. 3º.** Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até a data de vigência da lei.

**§ 1º** O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 115 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 117 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 118 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

V – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente (rentabilidade financeira);

VI – do superávit gerado pela contribuição dos segurados e beneficiários referidos no *caput* e pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações referente aos segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

VII – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, com a respectiva reserva matemática.

Art. 4. Quando as despesas previdenciárias do grupo de servidores admitidos até a data de promulgação desta lei for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos art. 115, 117 e 118 da Lei Municipal nº. 1279/05, de 28 de outubro de 2005 será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

**Parágrafo único.** Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

**Art. 5º** É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Financeiro e Previdenciário Capitalizado, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

  
Adler Primeiro Damasceno Girão  
Prefeito Municipal

